

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2219472&crc=7A15E67F](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2219472&crc=7A15E67F), informando, caso não preenchido, o código verificador 2219472 e o código CRC 7A15E67F.

2022.00.000011065-0

COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 23.713

INSTRUÇÃO Nº 0600825-17.2022.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Alexandre de Moraes

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Dispõe sobre o plano de mídia do horário eleitoral gratuito relativo ao cargo de Presidente da República no segundo turno das Eleições 2022.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral e o art. 52 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º As emissoras de rádio, inclusive as rádios comunitárias, as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF, bem como os canais por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas e da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais reservarão 10 (dez) minutos diários, de segunda-feira a sábado, em cada bloco, para a propaganda eleitoral gratuita em rede referente ao segundo turno da eleição presidencial de 2022 (art. 60 da Res.-TSE nº 23.610/2019).

Art. 2º As emissoras e canais de que trata o art. 1º também reservarão 25 (vinte e cinco) minutos diários, de segunda-feira a domingo, para a propaganda eleitoral dos candidatos a Presidente da República por inserções, nos termos do art. 61 da Res.-TSE nº 23.610/2019.

Art. 3º A veiculação das propagandas em rede e por inserções ocorrerá a partir da sexta-feira seguinte à realização do primeiro turno até a antevéspera da eleição (art. 60 da Res.-TSE nº 23.610/2019).

Art. 4º O tempo de propaganda em rede e por inserções será dividido igualmente entre as coligações das candidatas e dos candidatos que disputam o segundo turno, iniciando-se pela candidatura que obteve maior votação no primeiro turno, com a alternância da ordem a cada programa em bloco ou veiculação de inserção, conforme o plano de mídia anexo, realizado com base nos critérios estabelecidos pelos arts. 60 a 62 da Res.-TSE nº 23.610/2019.

Art. 5º Aplicam-se à propaganda eleitoral gratuita referente ao segundo turno, no que couber, as Resoluções-TSE nos 23.610/2019 e 23.706/2022.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 2022.

MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES: Senhores Ministros, submeto à apreciação deste Plenário o Processo Administrativo que dispõe sobre o plano de mídia do horário eleitoral gratuito relativamente ao cargo de Presidente da República, no segundo turno das Eleições 2022.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (relator): Senhores Ministros, nos termos do art. 27 da Res.-TSE 23.706/2022, o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL elaborará novo plano de mídia, uma vez concluída a apuração dos votos do primeiro turno do pleito presidencial de 2022.

Em linhas gerais, as emissoras de rádio e televisão, incluindo os canais por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas e da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais reservarão, a partir da sexta-feira seguinte à realização do primeiro turno até a antevéspera da eleição:

- a) 10 (dez) minutos diários, de segunda-feira a sábado, em cada bloco, para a propaganda eleitoral gratuita; e
- b) 25 (minutos) minutos diários, de segunda-feira a domingo, para a propaganda eleitoral por inserções.

O tempo de propaganda em rede e por inserções será dividido igualmente entre as coligações em disputa ao segundo turno, iniciando-se pela candidatura que obteve maior votação no primeiro turno, com a alternância da ordem de veiculação.

A partir dessas considerações gerais, voto no sentido de APROVAR o plano de mídia relativo ao cargo de Presidente da República no segundo turno das Eleições 2022.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Inst nº 0600825-17.2022.6.00.0000 /DF. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a minuta de Resolução que dispõe sobre o plano de mídia do horário eleitoral gratuito relativo ao cargo de Presidente da República para o segundo turno das eleições de 2022, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Alexandre de Moraes (presidente), Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO DE 6.10.2022.

[ANEXOS DA RESOLUÇÃO 23.713.pdf](#)

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (256786/SP)	20
ADEMIR ISMERIM MEDINA (20905/GO)	32 32 32 32 32 32 32 38 38 38 38
ALBERTO ALBIERO JUNIOR (238781/SP)	12
ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR (183870/RJ)	49
ALEX LUCIANO VALADARES DE ALMEIDA (99065/MG)	9 11
ALEXANDRE SPEZIA (20555/DF)	27
AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (207522/SP)	12
ANDRE GARCIA XEREZ SILVA (25545/CE)	54
ANDRE WILLIAM CHORMIAK (14861/MT)	1
AUACK NATAN MOREIRA DE OLIVEIRA REIS (163391/MG)	9 11
BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (23067/DF)	9 11
CARLA QUEIROZ (87815/PR)	21
CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO (10466/O/MT)	64
CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)	9 11 49
DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA (94217/PR)	21
DEYR JOSE GOMES JUNIOR (06066/DF)	9 11